



LEI MUNICIPAL nº 1.973, de 07 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de FARMACÊUTICO para atuar nas Farmácias Básicas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 048/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **um servidor** na função de **FARMACÊUTICO** para atuar nas Farmácias Básicas das Unidades Básicas de Saúde, vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação a necessidade de substituir servidores afastados por licença maternidade e licença saúde, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-23 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 003/2025, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 07/10/2025.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 07/10/2025.